

24 a 30 de dezembro de 2012 | nº 2816

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

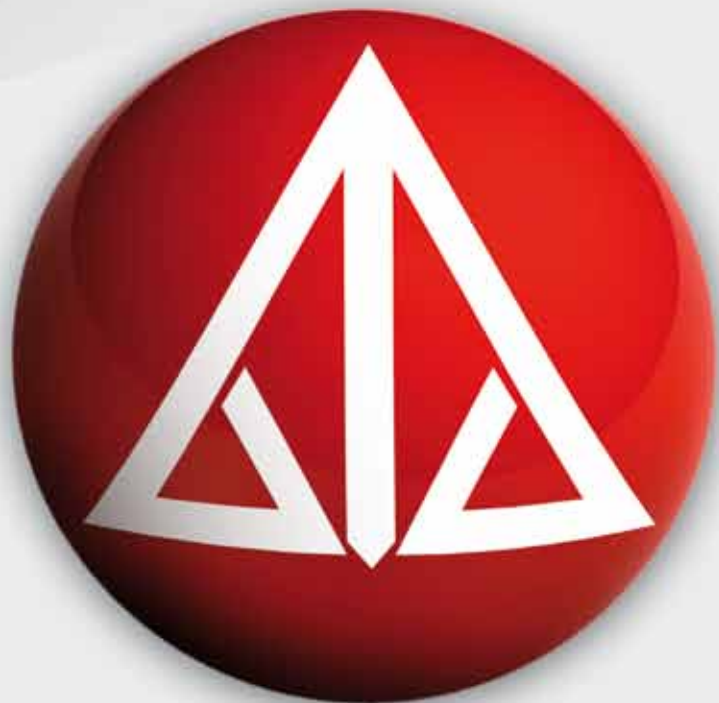
Editado desde 1945

Nova Diretoria AASP 2013

**Processo Eletrônico no
Fórum João Mendes Jr.**

CNJ mantém liminar

**Alterações nos Códigos Penal
e de Processo Penal**



IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Aproveite para se inscrever antecipadamente com descontos especiais e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 250,00

ASSINANTE AASP

R\$ 250,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 450,00

ESTUDANTE

R\$ 300,00

Valores válidos somente até 31/12/2012.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.378 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Processo Eletrônico no Brasil.....	4	Prática Forense.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Destaque – Plantão Judiciário.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Carta ao Leitor

No dia 12 de dezembro, foi eleito o novo presidente da AASP. O advogado criminalista Sérgio Rosenthal, membro do Conselho Diretor da AASP desde 2007, assumirá a entidade em 2013 com o desafio, segundo ele, de manter a qualidade da prestação dos inúmeros serviços oferecidos aos associados e de criar condições para que os advogados se adaptem, com segurança e tranquilidade, ao processo digital. Leia a notícia completa sobre as eleições, conheça o perfil do novo presidente e, ainda, a composição da nova Diretoria na seção “Notícias da AASP”.

Por unanimidade, o Conselho Nacional de Justiça manteve a liminar que adiou para 1º de fevereiro a implantação do processo eletrônico nas varas cíveis do Fórum João Mendes Jr., conforme pedido das entidades representativas da advocacia paulista, AASP, OAB e IASP. Saiba mais nas páginas a seguir.

Duas novas leis foram sancionadas recentemente pela presidente Dilma Rousseff. A Lei nº 12.735 tipifica as condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares. Já a Lei nº 12.737 introduziu no Código Penal brasileiro dois novos dispositivos. Leia mais detalhes na seção “Novidades Legislativas”.

Outro destaque desta edição do Boletim é a Lei nº 12.736/2012, já em vigor desde 3 de dezembro, que deu nova dinâmica ao instituto da detração penal, previsto no art. 42 do Código Penal. Anteriormente à inserção do § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, a detração penal era realizada pelo juízo das execuções penais apenas no momento da execução da pena. Com fins processuais, passa a ser de responsabilidade do juiz que proferir a sentença penal condenatória abater, da pena imposta ao réu, o tempo no qual ele permaneceu preso cautelarmente. Não deixe de ler as alterações ocorridas no texto dos Códigos Penal e de Processo Penal.

Uma ótima leitura a todos! ■

Rede Profissional AASP

Mais um ano está chegando ao fim. É época em que lembramos as realizações e planejamos algo para o ano seguinte. Ao planejar mudanças, muitos buscam aumentar seu networking com foco na evolução profissional. Para colaborar com os

associados e assinantes que estão em busca de novas oportunidades, a AASP oferece o serviço Vitae, uma rede de conexão entre profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que possibilita a pesquisa por vagas de forma ágil.



Além de proporcionar a busca por nova oportunidade de trabalho, o Vitae permite que os escritórios e empresas disponibilizem suas vagas, criando uma forte rede de contatos.

Para ter acesso ao serviço, acesse o endereço <http://vitae.aasp.org.br/Account/Login.aspx>. É possível oferecer vagas, cadastrar currículos e buscar candidatos ou oportunidades de emprego.

E o melhor: você pode indicar o serviço para seus amigos e eles também terão acesso à rede. Não é necessário ser associado ou assinante para cadastrar currículos, acessar ou ofertar vagas.

Com o Vitae – Rede Profissional, a AASP integra milhares de profissionais, escritórios e empresas em busca de novos profissionais, contatos e oportunidades. Para garantir melhores resultados, é importante tanto o profissional quanto a empresa manterem os dados sempre atualizados no site, pois as informações publicadas são de total responsabilidade dos interessados.

Para qualquer dúvida, entre em contato com o serviço de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, pelo telefone (11) 3291 9200 ou pelo e-mail atendimento@aasp.org.br.

Serviço de Jurisprudência AASP

O bom desenvolvimento das atividades de seus associados, estagiários e assinantes, em especial do conteúdo de peças processuais, está garantido com o serviço de Pesquisa de Jurisprudência da AASP, que poderá ser solicitado de duas maneiras: pesquisa on-line ou por encomenda. No serviço de pesquisa on-line, o associado pode fazer consultas no acervo pelo site da AASP (www.aasp.org.br/aasp/jurisprudencia), que contém julgamentos dos principais tribunais do Brasil, bem como todas as decisões dos últimos dez anos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Além do novo formato de pesquisa, o conteúdo disponível foi aprimorado, pois possibilita a consulta em bases específicas, como acórdãos e ementas publicados

nos cadernos inseridos no Boletim AASP, incluindo as pesquisas monotemáticas, bem como a busca em súmulas dos colégios recursais e dos tribunais.

Já o serviço de pesquisa por encomenda é realizado por colaboradores qualificados na área jurídica. Para solicitar uma pesquisa, o associado deve preencher o formulário on-line, disponível no site da AASP.

O serviço utiliza como fonte de pesquisa, além do banco de dados da AASP, todo o acervo disponível na biblioteca (RT, LEX, IOB Thompson, Revista Jurídica, Síntese Trabalhista, etc.). Para cada tema pesquisado, o associado deve preencher um formulário para restringir o âmbito do assunto de seu interesse, descrever o caso com clareza e relatar a tese jurídica. O retorno

da pesquisa por encomenda acontecerá em até três dias úteis. O arquivo será encaminhado no formato PDF. Se preferir, o associado poderá receber os resultados da pesquisa por fax ou correio. O pagamento da pesquisa poderá ser efetuado por cartão de crédito ou boleto bancário. As informações sobre o custo da pesquisa e para envio estão disponíveis na página do serviço de Jurisprudência: http://www.aasp.org.br/aasp/jurisprudencia/regulamento_encomenda.asp.

Ao acessar o serviço pelo site da AASP, você terá opções de pesquisa e poderá consultar um banco de dados reconhecido como Repositório Autorizado do STF, STJ e TST.

Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

Nova Diretoria para 2013

O criminalista Sérgio Rosenthal é o novo presidente da Associação dos Advogados de São Paulo. A eleição ocorreu em 12/12/2012, durante a última reunião deste ano do Conselho Diretor da entidade, à qual compareceram os ex-presidentes Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Clito Fornaciari Júnior, Renato Luiz de Macedo Mange, José Roberto Pinheiro Franco, José Diogo Bastos Neto, Antonio Ruiz Filho, Sérgio Pinheiro Marçal e Fábio Ferreira de Oliveira, além do ex-vice-presidente Paulo Leme Ferrari.

Graduado em 1991, pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Rosenthal tem 43 anos, é especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialista em Direito Penal Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e autor de livros e inúmeros artigos jurídicos.

Membro do Conselho Diretor da AASP desde o ano de 2007, exerceu anteriormente os cargos de primeiro tesoureiro



Da esq. para a dir.: Marcelo Vieira von Adamek, Luís Carlos Moro, Alberto Gosson Jorge Junior, Sérgio Rosenthal, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior e Fernando Brandão Whitaker.

(2008), primeiro secretário (2009/2010) e vice-presidente (2011/2012).

Dentre os desafios a serem enfrentados no ano que vem, Sérgio Rosenthal destacou a necessidade de criar condições para que os advogados se adaptem, com segurança e tranquilidade, ao processo digital, bem como de manter a qualidade

da prestação dos inúmeros serviços oferecidos aos associados. O novo presidente afirmou ainda que as campanhas “De Olho no Fórum” e “Honorários não são gorjeta”, criadas e desenvolvidas pela AASP nos últimos anos, serão intensificadas e assegurou que a Associação combaterá com firmeza qualquer sugestão de que a Lei de Lavagem de Capitais possa ser interpretada no sentido de que os advogados sejam obrigados a delatar seus próprios clientes.

Com quase 92 mil associados, a AASP é hoje a segunda maior entidade de advogados do mundo por adesão voluntária e, em 2013, completará 70 anos de atividades.

A nova Diretoria é composta ainda pelos advogados Leonardo Sica, vice-presidente; Luiz Périssé Duarte Junior, primeiro secretário; Alberto Gosson Jorge Junior, segundo secretário; Fernando Brandão Whitaker, primeiro tesoureiro; Marcelo Vieira Von Adamek, segundo tesoureiro; e Luís Carlos Moro, diretor cultural. ■



CNJ confirma liminar a favor da advocacia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) manteve, por unanimidade, a liminar que adiou para 1º de fevereiro a implantação do processo eletrônico nas varas cíveis do Fórum João Mendes Jr., conforme pedido das entidades representativas da advocacia

paulista: AASP, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB-SP) e Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP).

Com a decisão, portanto, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ficou obrigado a receber, até a data estabelecida,

as peças iniciais também em meio físico, nos termos do voto do relator, conselheiro Gilberto Valente Martins. O julgamento, presidido pelo conselheiro Joaquim Barbosa, contou com a presença do presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas. ■



Em Defesa da Advocacia

Exemplo de respeito à advocacia

Em atenção a pleito desta casa, o juiz de Direito da 6ª Vara Federal de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), dr. Tiago Bolonga Dias, enviou resposta a ofício por ele recebido, assegurando que aquele juízo respeita as prerrogativas profissionais dos advogados e não oferece quaisquer empecilhos aos levantamentos de depósitos judiciais por procuradores munidos de poderes para

receber e dar quitação. Segundo a enfática resposta do juiz federal substituto, a 6ª Vara Federal Guarulhos cumpre a lei, e “não intima diretamente a parte, seja por meio de carta ou por mandado, sobre a efetivação de depósito judicial, e muito menos expede guias de levantamento sem que os advogados constituídos nos autos sejam intimados ou autorizados a proceder aos respectivos levantamen-

tos”. Sempre empenhada em enaltecer as atuações louváveis de magistrados e auxiliares da Justiça, que se orgulham de respeitar a advocacia, a Associação dos Advogados de São Paulo se antecipa em divulgar essa informação, como incentivo aos demais colaboradores da Justiça, para que prestigiem a classe dos advogados no desempenho de seu tão nobre papel.

Corregedoria informa que a mudança do JEC da Lapa é temporária

A AASP, em atenção a relatos de associados, enviou ofício à Corregedoria do Estado de São Paulo solicitando informações sobre a transferência do Juizado Especial Cível do Foro Regional da Lapa para o Fórum da Freguesia do Ó. Conforme os

fatos noticiados, a mudança tem causado transtornos aos advogados e jurisdicionados, pois, para cumprir seus deveres, estão sendo obrigados a se deslocar ao Fórum da Freguesia do Ó, instalado em local de difícil acesso aos meios de transporte público.

Em resposta ao ofício da AASP, a Corregedoria informou que a mudança é temporária e busca melhoria da prestação jurisdicional, pois o prédio utilizado pelo JEC na Rua Aurélia já não possibilitava a eficácia dos serviços cartorários e bom atendimento ao público. ■

CNJ cria fórum para coordenar as ações do Poder Judiciário na Copa do Mundo

Para acompanhar a mobilização nacional em torno dos eventos esportivos que serão sediados no Brasil e cumprir a Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663/2012), que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013, à Copa do Mundo Fifa 2014 e à Jornada Mundial da Juventude 2013, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 164/2012.

A Resolução do CNJ institui o Fórum Nacional de Coordenação das Ações do Poder Judiciário em relação aos preparativos da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014. O fórum tem quatro objetivos principais: 1 - estimular a troca de

experiências e de informações entre os vários ramos do Poder Judiciário, no sentido de aprimorar, coordenar e otimizar a fiscalização de obras, serviços e demais empreendimentos públicos; 2 - estudar e conceber ações no sentido de prevenir litígios, cíveis e trabalhistas, e garantir os direitos do consumidor e do torcedor; 3 - promover a articulação do Poder Judiciário com os outros Poderes da República, de todas as esferas federativas, celebrando termos de cooperação sob o regime de gestão associada, especialmente com o Conselho Nacional do Ministério Público; Tribunais de Contas; Controladorias; Comissões de Fiscalização

e Controle da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Ministérios da Justiça e do Esporte, entre outros; 4 - elaborar relatórios sobre as medidas do Poder Judiciário nos preparativos das competições esportivas, para acompanhamento, documentação e registro histórico.

O Fórum Nacional criado pelo CNJ contará com presidente, vice-presidente, conselheiros, juízes auxiliares e magistrados. Poderão participar autoridades, servidores, especialistas e representantes de entidades com atuação na área correlata.

Resultados apresentados pela utilização do BacenJud

Os bloqueios judiciais on-line somaram R\$ 17 bilhões nos primeiros oito meses deste ano, como desdobramento de ações judiciais em que a Justiça reconhece uma dívida de caráter monetário a uma das partes envolvidas na disputa. O levantamento realizado entre janeiro e agosto revelou que o montante representava 78% do que foi bloqueado durante todo o ano de 2011, quando o total de bloqueios atingiu R\$ 22 bilhões.

Os dados acima são relativos aos bloqueios bancários feitos por meio do BacenJud, sistema desenvolvido pelo Banco Central do Brasil em parceria com o Superior Tribunal de Justiça para receber eletronicamente as ordens judiciais. Hoje o sistema é coordenado conjuntamente pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Banco Central.

Criado em 2001 com o intuito de promover a comunicação realizada entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, o sistema permite que os magistrados enviem eletronicamente ao Bacen ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que, por sua vez, repassa as determinações judiciais às instituições bancárias para cumprimento e resposta. Antes da criação do BacenJud, essas operações eram feitas por meio de ofícios enviados em papel.

O levantamento mostra que a Justiça Estadual ainda é a responsável pelo maior montante de valores bloqueados por meio do BacenJud. De janeiro a agosto deste ano, em São Paulo, foram bloqueados R\$ 10,38 bilhões. Em todo o ano passado, o total foi de R\$ 12,96 bilhões. De acordo com

os dados do BacenJud, a Justiça Federal foi responsável pelo bloqueio de R\$ 1,26 bilhão até agosto de 2012, e outro R\$ 1,12 bilhão foi bloqueado a pedido da Justiça Eleitoral.

A Justiça Trabalhista é a que vem apresentando o maior crescimento na utilização do sistema nos últimos anos. Até agosto, foram bloqueados R\$ 5,65 bilhões a pedido da Justiça Trabalhista, o que corresponde a 32,6% do total bloqueado no período. De acordo com comentário de um conselheiro que preside a Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e que também é ministro do Tribunal Superior de Trabalho, em caso de uma dívida trabalhista reconhecida pela Justiça, isso geralmente envolve valores usados no sustento da pessoa ou de uma família. Por isso é preciso que a execução cumpra a sua finalidade.

No Judiciário

Plantão judiciário do STJ

Já está em vigor a Portaria nº 459/2012, que disciplina o funcionamento das unidades que prestam apoio ao plantão judiciário do Superior Tribunal de Justiça em relação às atividades descritas no art. 4º da Instrução Normativa nº 6/2012, como *habeas corpus* contra prisão, busca e apreensão e medida cautelar; mandado de segurança; suspensão de segurança, de execução de liminar e de sentença, entre outras. Todos os feitos devem ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema de processamento eletrônico e-STJ.

O art. 2º da portaria do STJ estabelece que o plantão judiciário será acionado eletronicamente sempre que o sistema de processamento eletrônico e-STJ acusar o

recebimento do pedido, que deverá ser realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no portal e-STJ (www.stj.gov.br).

Quando o pedido for detectado, caberá à Secretária Judiciária processá-lo no mesmo dia, caso tenha sido ingressado até as 13 h, ou no dia seguinte, quando o peticionamento for posterior a esse horário. O processamento compreende o recebimento, autuação, classificação, distribuição e conclusão ao ministro relator. A comunicação da conclusão será feita automaticamente ao gabinete do ministro relator, por meio de SMS enviado aos telefones móveis indicados previamente, bem como por meio de mensagem eletrônica para a caixa corporativa do gabinete.

De acordo com o art. 5º, cabe ao gabinete do ministro relator avaliar o correto enquadramento do pedido, anexar ao processo a decisão proferida e remeter os autos à Secretaria dos órgãos julgadores.

Ainda de acordo com a portaria, a Secretaria dos órgãos julgadores é responsável pelas comunicações, bem como por todos os atos necessários ao cumprimento das decisões, no mesmo dia, se forem elas disponibilizadas ao plantão judiciário até as 16 h, ou no dia seguinte, quando remetidas após esse horário, salvo determinação em contrário do gabinete do ministro relator.

Com a publicação da Portaria nº 459, fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2011.

Destaque

Recepção de medidas de urgência

De acordo com o Comunicado SPI nº 115/2012, a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo informaram que, durante o período de suspensão dos prazos processuais (20/12/2012 a 6/1/2013), as unidades judiciais plantonistas não recepcionarão inquéritos policiais, relatados ou não pela autoridade policial, exceto quando se tratar de representação para adoção de medida cautelar, uma vez que o processamento está autorizado nos casos de *habeas corpus* em que figurar autoridade policial coatora; pedidos de cremação de cadáver; requerimentos para realiza-

ção de corpo de delito em casos de abuso de autoridade; pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência; pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos; pedidos de autoridade policial para proceder à busca domiciliar e apreensão; representação da autoridade policial para decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense; casos de apreensão

e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional; tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar; comunicações de prisão em flagrante delito; pedidos de arresto de navios estrangeiros surtos em águas nacionais, para garantia de dívidas, bem como a consequente liberação das embarcações eventualmente retidas no porto; pedidos de protestos formados a bordo (Provimento CSM nº 2005/2012 – Boletim AASP nº 2806). ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 27/12	Espírito Santo do Pinhal e Ouroeste

Cibercrimes – alterações no Código Penal

Com vigência estabelecida para o mês de março de 2013, foram sancionadas as Leis nºs 12.735/2012 e 12.737/2012, que alteram o texto do Código Penal.

A princípio, com o intuito de tipificar as condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, o legislador propôs introdução de parágrafo único ao art. 298 do Código Penal. De acordo com o art. 2º da Lei nº 12.735, acrescentou-se ao crime de falsificação de documento particular a falsificação de cartão de crédito, proposta que equiparava aos documentos particulares o cartão de crédito ou débito. Entretanto, tal artigo foi vetado pela presidente Dilma Rousseff, pois, para garantir a consistência da legislação, houve a necessidade de se evitar a existência de dois tipos penais idênticos, uma vez que na mesma ocasião a presidente sancionou a Lei nº 12.737, que inseriu parágrafo único no mesmo art. 298, introduzindo o seguinte conteúdo: “Falsificação de cartão. Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito”.

As alterações que seriam realizadas no texto do Código Penal Militar, trazidas pelo art. 3º da Lei nº 12.375/2012, mais especificamente nos incisos II e III do art. 356, que tipificavam o crime de favor ao inimigo, ou seja: “favorecer ou tentar o nacional favorecer o inimigo, prejudicar ou tentar preju-

dicar o bom êxito das operações militares, comprometer ou tentar comprometer a eficiência militar”, também receberam veto da Presidência da República e, por fim, não foram aceitas. O veto ocorreu em virtude da abrangência do conceito de dado eletrônico como elemento militar, o que inviabilizou a incidência exata da sua utilização.

No art. 4º, a lei estabelece que os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. Por fim, o art. 5º estabelece que o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência, a cessação das transmissões radiofônicas ou televisivas que apresentarem a prática, a indução ou incitação a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A Lei nº 12.737/2012 introduziu no Código Penal brasileiro dois novos dispositivos (arts. 154-A e 154-B), bem como trouxe alteração na redação do art. 266 para criminalizar outras condutas.

Uma das principais situações que deram origem à lei foi o caso ocorrido com uma atriz brasileira, que teve seu computador invadido e suas fotos íntimas divulgadas. De acordo com o art. 154-A, passa a ser considerado crime tanto a invasão de dispositivo

informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança, como a instalação de vulnerabilidades nos referidos dispositivos. A pena é de detenção de três meses a um ano, mais multa.

A lei ainda estabelece o aumento da pena de um terço à metade se o crime for praticado contra presidente da República, governadores e prefeitos; presidente do Supremo Tribunal Federal; presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Outra inserção no Código Penal foi feita por meio do art. 154-B, o qual afirma que os crimes definidos no art. 154-A serão processados somente mediante representação, salvo se o crime for cometido contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

O conteúdo da lei também trouxe nova redação ao art. 266. A referida mudança foi introduzida para criminalizar a conduta de quem interrompe o serviço telemático ou de informação de utilidade pública ou impede ou dificulta o restabelecimento desses serviços.



A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Tratamento de câncer pelo SUS

A partir de maio de 2013, pacientes com câncer (neoplasia maligna) deverão receber tratamento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em, no máximo, 60 dias a contar da data de solicitação.

Sancionada pela presidente Dilma Rousseff, a Lei nº 12.732/2012 passa a ser obrigatória 180 dias após a sua publicação oficial (23/11/2012). O período estabelecido de seis meses será utilizado pelo SUS para fazer as adaptações necessárias ao novo processo de atendimento.

De acordo com a lei, a padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e

à disponibilidade de novos tratamentos comprovados. A terapia deverá ser iniciada no prazo de dois meses, contados da data de firmação do diagnóstico, conforme a necessidade terapêutica do caso, registrada em prontuário único, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia. Para o cumprimento desse prazo, a lei prevê que o tratamento será considerado efetivamente iniciado quando ocorrer o primeiro tratamento, seja por meio de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia.

Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes da doença terão tratamento privilegiado e gratuito, além de acesso a analgésicos

derivados do ópio (como morfina). Na área da saúde, neoplasias malignas é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo, levando à morte.

O descumprimento desta lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas. Os Estados que apresentarem grandes espaços territoriais sem serviços especializados em oncologia deverão produzir planos regionais de instalação deles, para superar essa situação.

Detração da pena antecipada – alteração do art. 387 do CPP

O instituto da detração penal, previsto no art. 42 do Código Penal, recebeu nova dinâmica procedimental com a publicação da Lei nº 12.736/2012, já em vigor desde 3 de dezembro. Anteriormente à inserção do § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, a detração penal era realizada pelo juízo das execuções penais apenas no momento da execução da pena. Com fins processuais, passa a ser de responsabilidade do juiz que proferir a sentença penal condenatória abater, da pena imposta ao réu, o tempo no qual ele permaneceu preso cautelarmente, em caráter provisório.

Na prática, na ocorrência de conde-

nação, antes de o processo transitar em julgado, a guia de execução, contendo informações sobre o réu, incluindo-se o total da pena imposta, bem como o tempo em que esteve em prisão cautelar, era expedida. Juntamente com os documentos, a guia era enviada ao juízo das execuções penais para início do processo de execução, momento no qual a situação jurídica do condenado seria decidida, ou seja, o direito do réu à detração, à progressão ou à regressão da pena, ou ao livramento condicional era examinado.

A inovação traz nova incumbência ao juiz do processo de conhecimento que

condenar o réu, antecipando seu juízo de valor. Ele passa a analisar a situação de prisão provisória, prisão administrativa ou se ocorreu internação no curso do processo no Brasil ou no estrangeiro, e, nessa última situação, esse tempo passa ser computado pelo próprio magistrado que impôs a pena ao condenado, na contagem da pena total.

A mudança faz parte do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, do Ministério da Justiça, que, ao propor o novo texto, teve por objetivo agilizar a execução penal e reduzir o gasto público desnecessário nas unidades prisionais. ■

TRIBUTÁRIO

Ação anulatória de débito fiscal. Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD). Pagamento prévio do ITCMD para viabilizar o inventário extrajudicial. Óbice em razão de débito de IPTU. Necessidade de ajuizamento de inventário judicial. Multa indevida. Art. 21, inciso I, da Lei nº 10.705/2000. Verba honorária mantida. Recurso desprovido (TJSP - 13ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 0006746-12.2009.8.26.0019-Americana-SP, Rel. Des. Luciana Bresciani, j. 15/8/2012, m.v.).

Voto

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0006746-12.2009.8.26.0019, da Comarca de Americana, em que é apelante Fazenda do Estado de São Paulo, é apelado J. R. L. F. A. e O.

Acordam, em 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso, vencido o relator. Acórdão com a revisora”, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Ricardo Anafe (presidente sem voto), Luciana Bresciani, vencedor, Ferraz de Arruda, vencido, e Peiretti de Godoy.

São Paulo, 15 de agosto de 2012

Luciana Bresciani

Relatora

Relatório

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal ajuizada por J. R. L. F. A. e L. R. M. F. A. em face do Estado de São Paulo. Alegam que pagaram o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), por ocasião do óbito de seu pai. No entanto, foi negada a realização de inventário extrajudicial em razão de débito alto de IPTU. Assim, ingressaram com inventário judicial, mas foi lavrada multa correspondente a 20% e juros de mora no valor de R\$ 8.942,70 para cada autor em razão do atraso na abertura do inventário judicial.

A ação foi julgada procedente (fls. 262/266).

Apela o Estado de São Paulo para inversão do julgado (fls. 269/277).

O recurso foi regularmente processado e contrariado (fls. 281/284).

É o relatório.

Voto

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal ajuizada por J. R. L. F. A. e L. R. M. F. A. em face do Estado de São Paulo. Alegam que pagaram o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), por ocasião do óbito de seu pai (foram emitidas guias e pagas no dia 31/8/2007, no valor de R\$ 29.852,81 cada uma). No entanto, foi negada a realização de inventário extrajudicial em razão de débito de grande valor referente ao IPTU. Assim, ingressaram com inventário judicial, mas foi lavrada multa correspondente a 20% e juros de mora no valor de R\$ 8.942,70 para cada autor em razão do atraso na abertura do inventário judicial.

A ação foi julgada procedente para que seja anulado o débito fiscal no valor de R\$ 8.942,70 cobrado de cada requerido (fls. 12) e homologados os valores por eles pagos em 30/8/2007 referentes ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, julgando-se extinta a presente ação com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Contra a r. sentença, insurge-se o Estado de São Paulo.

O recurso não comporta provimento.

Como bem destacado pelo meritíssimo juiz sentenciante: “No caso dos autos, a obrigação principal era recolher o tributo por ocasião da transmissão dos bens em

razão do falecimento do *de cuius*. Assim, não haveria qualquer interesse da Administração em aplicar a multa, que é obrigação acessória, se a própria obrigação principal já foi devidamente cumprida. Ora, a declaração foi apresentada ao Fisco em 29/8/2007, tendo, portanto, chegado ao conhecimento da autoridade fazendária a existência de imposto a recolher, sendo por eles emitidas as guias de recolhimento e efetuado o pagamento. Nesse caso, a obrigação acessória perderia por completo a sua função, que é permitir a fiscalização do recolhimento dos tributos uma vez que esse já foi realizado”.

Os autores, ora apelados, buscaram a via extrajudicial para realização do inventário. Para tanto, providenciaram o pagamento do ITCMD. Encontrando óbice pela via extrajudicial, buscaram a judicial. Não podem, no entanto, ser penalizados conforme disposto no art. 21 da Lei nº 10.705/2000.

“O prazo de recolhimento do imposto não poderá ser superior a 180 dias da abertura da sucessão, sob pena de sujeitar-se o débito à taxa de juros prevista no art. 20, acrescido das penalidades cabíveis, ressalvado, por motivo justo, o caso de dilação desse prazo pela autoridade judicial (primitivo parágrafo único do art. 17, renumerado para o § 1º pela Lei nº 10.992/2001)” (RODRIGUES, Marilene Talarico Martins, Imposto sobre Transmissão de Bens ou Direitos a Eles Relativos – *Causa Mortis* e Doações. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.), *Curso de Direito Tributário*, São Paulo, Saraiva, 2009, p. 818).

Respeitadas as posições em sentido diverso, com o pagamento antecipado do

Jurisprudência

ITCMD, não se aplica o disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 10.705/2000:

“Art. 21 - O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), fica sujeito às seguintes penalidades:

I - no inventário e arrolamento que não for requerido dentro do prazo de sessenta dias da abertura da sucessão, o imposto

será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% do valor do imposto; se o atraso exceder a 180 dias, a multa será de 20%”.

O dispositivo supracitado refere-se à hipótese de descumprimento das obrigações principal e acessórias e, em consequência, disciplina a respeito do imposto a ser pago, com acréscimo de multa. Na hipótese dos autos, com o pagamento antecipado do imposto não há que se falar em aplicação da multa.

Não merece acolhimento o apelo do Estado de São Paulo em relação à fixação dos honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, pois em consonância com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, mediante apreciação equitativa do juiz.

Por estes fundamentos, pelo meu voto, nego provimento ao recurso do Estado de São Paulo.

Luciana Almeida Prado Bresciani
Relatora

PREVIDENCIÁRIO

Acidente do trabalho. Benefício. Auxílio-acidente. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Inadmissibilidade. Deferimento pela autarquia, na via administrativa, após a citação. Reconhecimento do pedido. Honorários de advogado devidos e arbitrados, no caso, em quantia certa. Recurso da obreira provido (TJSP - 16ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 041742-13.2007.8.26.0405-Osasco-SP, Rel. Des. Valdecir José do Nascimento, j. 25/9/2012, v.u.).

Acórdãos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0041742-13.2007.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que é apelante E. A. F., é apelado Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Acordam, em 16ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso da autora, para julgar procedente a ação, diante do reconhecimento do pedido, na forma retromencionada, ficando sancionada a concessão administrativa do auxílio-acidente, respondendo a autarquia pelos honorários advocatícios, no valor de R\$ 2.000,00, diante dos termos cristalinos do estampado no art. 26 do CPC, corrigido a partir do julgamento deste recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Valdecir José do Nascimento (presidente), Luiz Felipe Nogueira e Valter Alexandre Mena.

São Paulo, 25 de setembro de 2012

Valdecir José do Nascimento

Relator

Relatório

Trata-se de ação acidentária movida contra o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), aduzindo a autora, de modo sintético, que no dia 10/8/2007, no desempenho de suas funções de auxiliar de produção, foi vítima de acidente típico, sofrendo amputação traumática de três dedos da mão direita, de modo a resultar na redução permanente da sua capacidade laborativa.

A autarquia ré foi regularmente citada e apresentou sua contestação, pugnando pela improcedência da contenda; realizou-se a perícia judicial.

O INSS apresentou proposta de acordo, fls. 97/98, informando ter implantado o auxílio-acidente administrativamente; requereu, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito; a autora não se opôs ao pedido da autarquia, porém, pleiteou a fixação dos honorários advocatícios.

Sobreveio a r. sentença de primeiro grau, da lavra do nobre juiz Wilson Lima da Silva, cujo relatório é adotado, que julgou extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, fls. 109.

Apelou a requerente sustentando, de modo conciso, ter a autarquia concedido o benefício administrativamente após a instrução da ação; aduziu, também, ser aplicável o art. 20 do Código de Processo Civil, no caso em lide, quanto aos honorários advocatícios; asseverou, ainda, que o ente público deu causa ao ajuizamento da ação e não pode ser beneficiado em razão da concessão administrativa do pedido, sendo devida a verba de sucumbência; por fim, requereu a condenação do INSS ao pagamento dos honorários advocatícios a serem arbitrados judicialmente, levando-se em conta a legislação e as peculiaridades da demanda.

Recurso tempestivo, devidamente recebido, processado e com contrarrazões.

A Procuradoria-Geral da Justiça deixou de se manifestar por força de atos normativos.

É o relatório.

Voto

O recurso da obreira merece acolhida, pois houve a concessão administrativa do auxílio-acidente após o ajuizamento da demanda, inclusive, depois da citação da au-

Jurisprudência

tarquia e contestação do feito, razão pela qual isso implica verdadeiro reconhecimento do pedido, motivo pelo qual a ação jamais poderia ter sido julgada extinta pelo nobre juiz singular, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, mas sim com fulcro no art. 269, inciso II, do aludido diploma legal, mesmo porque, renove-se, o referido benefício foi conferido administrativamente à segurada antes da prolação da r. sentença.

A obreira alegou na exordial que em 10/8/2007 foi vítima de acidente típico, com amputação de três dedos da mão direita, de modo a lhe resultarem sequelas incapacitantes.

Posteriormente, a Previdência Social esclareceu que o benefício foi concedido em 12/12/2008, ou seja, após a citação do INSS ocorrida em 2/1/2008 – fls. 20vº –, de modo que tal fato implica verdadeira confissão da ação e até mesmo o reconhecimento do pedido por parte do suplicado, motivo pelo qual ele deve arcar com os ônus decorrentes da sucumbência – honorários advocatícios – diante dos termos cristalinamente do estampado no art. 26 do CPC.

Na realidade, o processo deveria ter sido extinto pelo mérito, em face da con-

fissão da ação que, no caso, traduz o reconhecimento do pedido – art. 269, inciso II, do CPC, e não sem o seu respectivo exame.

Destarte, como após a citação da autarquia houve a concessão do auxílio-acidente, de forma administrativa, consoante o documento acostado aos autos – fls. 99 –, e cujo fato, renove-se, implica a confissão da ação e próprio reconhecimento do pedido, nenhuma dúvida paira no sentido de serem devidos os ônus decorrentes da sucumbência, especialmente no que se refere aos honorários advocatícios, objeto do apelo da autora.

Casos semelhantes já foram decididos por esta augusta corte:

“Honorários de advogado. Ação acidentária. Extinção do processo sem julgamento do mérito por carência superveniente. Benefício pretendido concedido na via administrativa. Aplicação do princípio da causalidade. Verba honorária devida. Recurso provido” (Apelação sem Revisão nº 994.07.182474-5, Rel. Cyro Bonilha).

“Acidente do trabalho. Medida cautelar. Pedido para restabelecimento de auxílio-doença até julgamento final da ação principal, na qual se pretendia a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

Implantação administrativa de aposentadoria por invalidez no curso do processo. Extinção do processo conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC. Recurso de apelação para que a ação seja julgada pelo mérito, gerando a obrigação do pagamento de honorários advocatícios. Admissibilidade. Recurso provido” (Apelação sem Revisão nº 442.766-5/7-00, Rel. Oswaldo Cecara).

Destarte, *in casu*, para se preservar o trabalho desenvolvido pelo combativo causídico da obreira, desde o ajuizamento da ação, nos idos de outubro de 2007, seus honorários ficam arbitrados em quantia certa, no montante de R\$ 2.000,00, corrigidos a partir do julgamento deste recurso.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso da autora, para julgar procedente a ação, diante do reconhecimento do pedido, na forma retro mencionada, ficando sancionada a concessão administrativa do auxílio-acidente, respondendo a autarquia pelos honorários advocatícios, no valor de R\$ 2.000,00, diante dos termos cristalinamente do estampado no art. 26 do CPC, corrigido a partir do julgamento deste recurso.

Valdecir José do Nascimento

Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

IPVA. Proprietário incapaz. Cobrança prejudicada.

Apelação nº 0005439-07.2007.8.26.0629- -Tietê-SP

TJSP - 9ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Décio Notarangeli

Data do julgamento: 12/9/2012

Votação: unânime

Tributário - IPVA - Absolutamente incapaz - Perda da propriedade - Lacuna legislativa - In-

tegração da legislação tributária - Aplicação do princípio da legalidade e da equidade.

1 - Proprietário de veículo automotor interdito. Cobrança de tributo sobre veículo do qual o curador não tem notícia. Lacuna legislativa. Necessidade de integração da legislação tributária. 2 - O IPVA é tributo que incide sobre a propriedade de veículos automotores. Autor que não é mais proprietário do bem. Impossibilidade de produção de prova, na forma da legis-

lação vigente, em decorrência de incapacidade absoluta. Necessidade de proteção do incapaz. Recurso provido, em parte.

Programa de regularidade fiscal. Certidão positiva com efeito de negativa. Possibilidade de participação.

Apelação Cível nº 70030344071-Rio Pardo-RS TJRS - 22ª Câmara Cível - Serviço de Apoio à Jurisdição

Rel. Des. Niwton Carpes da Silva

Data do julgamento: 15/12/2011

Ementário

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Tributário - Mandado de segurança - Certidão positiva com efeitos de negativa - Débitos garantidos.

1 - Trata-se de mandado de segurança objetivando a concessão da segurança para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa com o intuito de poder participar de programas de desenvolvimento e concessão de redução de custos, em especial os tributários, exigindo a regularidade fiscal, julgado procedente na origem. 2 - Com efeito, o mandado de segurança é ação heroica de caráter constitucional, de rito sumário, erigido para a proteção de direito líquido e certo do impetrante violado por ato de autoridade pública que deve estar claramente demonstrado quando do ajuizamento. 3 - Conforme se depreende da análise dos autos, a parte autora está sofrendo lesão em seu direito líquido e certo, pois inscrita em programa que exige a regularidade fiscal, a fim de obter descontos de custos, inclusive tributários. No mais, nas ações de execução fiscal foram dados bens à penhora. 4 - Assim, vislumbro a existência do direito líquido e certo violado pela autoridade. Ordem concedida. Apelação desprovida. Sentença mantida. 5 - As pessoas jurídicas de direito público são isentas do pagamento de custas processuais nos termos da Lei nº 13.471, de 23/6/2010, que alterou o art. 11 do Regimento das Custas (Lei nº 8.121/1985). Excluídas as despesas judiciais, salvo as despesas com condução, por força da Adin nº 70038755864. Sentença explicitada no ponto. Apelação desprovida, com explicitação da sentença.

TRABALHO

Contrato temporário ilegal. Vínculo empregatício. Configuração.

Agravo de Instrumento nº 133600-69.2008.5.01.0007

TST - 6ª Turma

Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Data do julgamento: 15/2/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Responsabilidade solidária - Contrato temporário ilegal - Requisitos - Vínculo empregatício - Multa - Art. 477, CLT - Desprovidimento.

Diante da ausência de violação dos dispositivos invocados, não há como admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

Perda auditiva e epicondilite. Nexo de concausalidade. Indenização.

Recurso Ordinário nº 0094800-33.2009.5.04.0401-Caxias do Sul-RS

TRT-4ª Região - 10ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Emílio Papaléo Zin

Data do julgamento: 10/5/2012

Votação: maioria

Danos morais - Perda auditiva e epicondilite lateral direita.

Hipótese em que demonstrado que o agravamento da redução da capacidade auditiva e da lesão no cotovelo direito do trabalhador tem como concausa as atividades prestadas na empresa. Devidas a indenização por danos morais e a relativa ao período de garantia no emprego.

PROCESSO PENAL

Suspeição. Membro do MP. Acolhimento.

Recurso em Sentido Estrito nº 70048990790-Portão-RS

TJRS - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira

Data do julgamento: 19/7/2012

Votação: unânime

Recurso em sentido estrito - Decisão que rejeita exceção de suspeição contra membro do Ministério Público - Inexistência de previsão legal para a recorribilidade da decisão - Conhecimento do recurso como mandado de segurança - Pleito de suspeição do promotor de justiça - Acolhimento.

O art. 104 do CPP prevê a possibilidade da arguição de exceção de suspeição contra

membros do Ministério Público, e o art. 258 do mesmo diploma legal prevê que a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juizes. *In casu*, conforme bem elucidou o ilustre procurador de justiça, tem-se como “inegável a condição de testemunha do promotor de justiça prolator da denúncia, pois era ele o superior hierárquico direto da servidora/recorrente, o qual recebeu o atestado médico mote da ação penal”. Logo, resta evidenciada a parcialidade do agente ministerial, e, além disso, há de se relevar, conforme apontado pela defesa, a possível existência de animosidades decorrentes da relação profissional entre o representante do *parquet* e a funcionária subordinada. Pedido de nulidade dos atos praticados, trancamento da ação penal e condenação do membro do Ministério Público às custas do processo. Não acolhimento. Não merece acolhimento o pedido de reconhecimento de nulidade dos atos praticados pelo agente ministerial, uma vez que o inciso I do art. 564 do CPP faz menção, exclusivamente, à pessoa do juiz. Outrossim, igualmente mostra-se descabida a alegação de trancamento de ação penal pela nulidade no seu nascedouro, uma vez que as peculiaridades do caso concreto demonstram que inexistiu vício na instauração do expediente investigatório criminal pelo representante do *parquet*. Aliás, este raciocínio resta amparado pela Súmula nº 234 do STJ. Por fim, também não merece acolhimento a pretensão de que o representante do Ministério Público seja condenado nas custas do processo, na previsão legal do art. 101 do CPP, pois, pelos fundamentos expostos, restou evidenciado que o fato em questão não é situação pacífica, circunstância que poderia ocasionar a configuração do “erro inescusável”, elementar para que seja imposta a determinação de pagar as custas. Recurso em sentido estrito recebido como mandado de segurança, que é concedido parcialmente.

Julgamento de mandados de segurança impetrados eletronicamente

No mês de agosto do corrente ano, todas as Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDIs) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passaram a integrar o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). De acordo com a alteração realizada no § 2º do Ato GP nº 10/2012, comunicada pelo Ato GP nº 20/2012, nos casos

de reconhecimento da incompetência de determinado órgão para processar e julgar eventual mandado de segurança impetrado em meio eletrônico, dois procedimentos deverão ser observados: se o órgão competente para realizar o julgamento ainda não estiver integrado ao PJe-JT, o processo será extinto sem

resolução do mérito em face das diferenças de sistema (PJe-JT e SAP), garantindo-se à parte a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio físico, no órgão competente; se o órgão competente estiver integrado ao sistema eletrônico, o processo será automaticamente redistribuído.

Novo procedimento para envio de ofícios requisitórios

Devido à necessidade de adequação do processamento dos precatórios no que se refere às normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2012,

desde o mês de outubro de 2012, os ofícios requisitórios enviados ao presidente do Tribunal de Justiça pelo juízo da execução devem ser encaminhados em

duas vias, atendendo os requisitos do art. 266 do Regimento Interno daquela corte, com a redação estabelecida pelo Assento Regimental nº 408/2012. ■

Ética Profissional

Honorários contratados *ad exitum* - Cobrança integral, mesmo que em caso de revogação do mandato pelo cliente o serviço não se tenha iniciado - Antieticidade - Honorários *ad exitum* fixados para a prestação dos serviços apenas na primeira instância com honorários suplementares em caso de recurso - Falta de razoabilidade - Multa penitencial em caso de revogação do mandato pelo cliente - Impossibilidade - Honorários em percentual de 30% do benefício em processo na justiça comum acrescidos de honorários de sucumbência - Imoderação.

É totalmente antiético o advogado pretender cobrar integralmente os honorários contratados, inclusive na hipótese de não se ter iniciado a prestação dos ser-

viços advocatícios. Em caso de desistência ou revogação do mandato, o advogado contratado somente terá direito a honorários proporcionais aos serviços efetivamente realizados. Não tem sentido cobrança integral de honorários *ad exitum* somente para atuação em primeira instância, especialmente quando se prevê que, na hipótese de necessidade de se recorrer, seriam devidos novos honorários pagos previamente. Honorários *ad exitum* só são devidos com o êxito no processo e, se este foi levado a cabo por outro advogado, os honorários serão proporcionais aos serviços realizados. É inadmissível a exigência de multa penitencial no caso da revogação do mandato pelo cliente. É inerente na atividade advocatícia a existência

de confiança recíproca entre advogado e cliente, sendo a resilição do contrato entre eles direito de ambas as partes que pode ser exercido a qualquer tempo, o que não se coaduna com a existência da multa penitencial. Admitem-se honorários no percentual de 30% do ganho do cliente somente nas causas trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias onde não haja honorários de sucumbência. Nas demais hipóteses os honorários só podem chegar a esse percentual se neles estiverem incluídos os honorários de sucumbência (Processo E-4.181/2012 - v.u., em 18/10/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 558ª Sessão, de 18/10/2012. ■

Programação Cultural – de 14 de janeiro a 16 de março de 2013

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Dr. Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
14 a 23 de janeiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: NOVIDADES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira
Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira
Monteiro
Davi Furtado Meirelles
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Gilberto Carlos Maistro Júnior
Márcio Mendes Granconato
Maria de Fátima Zanetti
Mauro Schiavi
Renato Rua de Almeida
Robson Ferreira
Romeu Gonçalves Bicalho

DATA
14 a 30 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 24ª Subseção de Sorocaba

EXPOSIÇÃO Robson Ferreira

DATA
15 de janeiro - das 9 h às 15 h
Modalidade: presencial na cidade de Sorocaba-SP

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00	R\$ 500,00
associados e assinantes AASP e Iape	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO TRIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 1.050,00	R\$ 1.280,00
associados e assinantes AASP e Abat	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Álvaro Villaça Azevedo

Anderson Schreiber

Flávio Tartuce

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

Gustavo Rene Nicolau

José Fernando Simão

Mário Luiz Delgado

Rolf Madaleno

PROGRAMA

- Panorama geral dos dez anos do Código Civil.
- Boa-fé objetiva. Principais aplicações nos dez anos do novo Código Civil.
- O casamento homoafetivo.
- Modificações no regime de responsabilidade civil nos dez anos do Código Civil.

- Prescrição e decadência. Reflexões nos dez anos do Código Civil.
- Controvérsias relativas ao Direito das Coisas no primeiro decênio do Código Civil de 2002.
- Evolução da dissolução da sociedade conjugal e do casamento nos dez anos do Código Civil de 2002.
- As principais polêmicas relativas à sucessão legítima no Código Civil de 2002.

DATA

15 de janeiro a 7 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00 - associados e assinantes

R\$ 220,00 - estudantes de graduação

R\$ 300,00 - não associados

Equipe exclusiva para ajudar em caso de sinistro.

Este é só um dos motivos para você fazer o seguro do seu carro com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222

www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0722
	IGP-M/FGV	1,0696
	INPC/IBGE	1,0595
	IPC/FIPE	1,0492

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,61%	0,55%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,71%	0,54%	-
IGP-M	0,02%	(-) 0,03%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,6153%	0,5268%	0,5088%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3525	2,3659	2,3798
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		